



Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2757

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

23/10/2003 - Corte Especial cancela súmula

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cancelou, hoje (23), a Súmula 217 com o seguinte enunciado : "Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança".

23/10/2003 - Nancy Andrigi diz que conflitos não ajudam a Democracia

O clima de absurdos conflitos que estamos experimentando há algum tempo e a agressividade gratuita que neles longamente tem se proliferado, mesmo quando são artificialmente alimentados, só servem àqueles que não estão genuinamente interessados na eficiência do Poder Judiciário e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Esta tese foi defendida hoje (23) pela ministra Nancy Aldrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados "Uma nova justiça para um novo tempo", que se realiza em Salvador. Falando durante o painel "ONGs e o Judiciário: Parcerias e Experiências", que presidiu, a ministra destacou: "Urge que se preste atenção porque esse comportamento, pouco recomendável, só serve para distrair das reais responsabilidades os que têm o dever de promover o pleno e harmônico funcionamento dos serviços públicos".

Sobre as acusações que diariamente são veiculadas contra o Judiciário, a ministra, depois de destacar que procura pautar suas ações pelo espírito de diálogo, se disse "verdadeiramente enfatiada de ouvir a mesma música que canta e conta a crise da justiça, sua morosidade, suas mazelas, seu corporativismo, seu alto custo, sua carência de juízes, seu equívoco no recrutamento dos magistrados, seu difícil acesso pelo cidadão e, ainda, a imputação errada de responsabilidades que, muitas vezes, não nos cabe (aos juízes)".

Segundo a ministra a justiça e a cidadania são questões de Estado, não podendo ficar a mercê de conjunturas políticas ou a tendências corporativas. E Nancy Andrigi prosseguiu: "As mutações sociais e econômicas, vividas hoje em ritmo frenético, causam sempre um inexorável reflexo no serviço do Poder Judiciário, por esta razão, cabe a nós juízes, enquanto os responsáveis pela reforma do Judiciário não a promovem ou não a concluem, adotar medidas ousadas para atender às necessidades da grande vítima e principal destinatário dos nossos serviços: o cidadão".

Nancy Aldrighi, que tem 27 anos de magistratura, disse que ao longo desse tempo aprendeu que a espera, ainda que afliet a, por leis mais adequadas à realidade, causa nos juízes, sentimento de desesperança ao longo do tempo. E continuou: "Contudo, se assumirmos uma atitude comissiva, com a invenção de novos caminhos, de novos modelos alcançaremos efeitos animadores, porque, além de atender melhor o jurisdicionado renovam-se o alento e o idealismo, quase sempre presente no espírito do juiz brasileiro".

Dentro desse espírito Nancy Andrigi destacou a parceria dos juizados especiais cíveis do Espírito Santo com a empresa de telecomunicações Telemar. E prosseguiu explicando que assim, nasceu o projeto Teclamar, visando ao desenfreadamento dos Juizados Cíveis, considerando que, nos modelos econômicos de empresas que recebem a delegação da prestação de serviço público, o mais ínfimo percentual de consumidores insatisfeitos representa enorme contingente de reclamantes, que contrasta com a capacidade e estrutura existente nos Juizados Especiais Cíveis.

E a ministra concluiu: "Diante da perspectiva de inviabilização dos juizados, a idéia de formar uma parceria com as empresas de telefonia, de energia elétrica, de água e de outros segmentos como, por exemplo, os condomínios horizontais, pareceu-me natural, porque, o grande receio, para não dizer pânico, é a perspectiva de desperdiçar a oportunidade ímpar que o Poder Judiciário tem de, por meio dos Juizados Especiais, aproximar-se do cidadão e mostrar a face humana da Justiça".

20/10/2003 - Juizados no Paraná e Rio Grande do Norte simplificam procedimentos

O juiz federal Emmerson Gazda, do Juizado Especial de Londrina, no Paraná, fez um relato do que ele chamou de "gestão pró-ativa" no seu Juizado. De acordo com ele, diversas medidas foram tomadas com o objetivo de simplificar os procedimentos, como a tramitação de autos, como designação de audiências, por meio da secretaria da Vara, sem despacho do juiz ou a intimação do INSS nos próprios autos.

Para reduzir e otimizar as audiências, passaram a ser realizadas apenas aquelas consideradas necessárias, estimulando uma política de acordos que reduziram ainda mais o número dessas audiências, mediante constantes contatos com os procuradores do INSS. Nos casos em que os procuradores não tinham autorização para conciliar, o juiz passou a conceder a tutela antecipada de ofício. Para a concessão de benefícios assistenciais, passaram a ser expedidos mandados de verificação pelos oficiais de justiça.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

O Juizado também investiu no desenvolvimento de projetos, como o manual de procedimentos, contendo o passo-a-passo do serviço cartorial para os servidores, o treinamento deles para melhoria da qualidade no atendimento ao público e sua capacitação em questões de Direito Previdenciário.

O Juizado de Londrina conta atualmente com 2 juízes e 14 servidores. Gazda conta que, na época da sua implantação, em janeiro de 2002, havia 5.800 processos distribuídos e 2.000 aguardando distribuição. Desde a sua instalação até hoje, o Juizado conta com 16.047 processos distribuídos, mais de 11.203 sentenças proferidas, 1.869 audiências já realizadas, e leva-se uma média de 48 horas para se distribuir um processo, 72 para a análise da inicial, e em até 3 meses da data da distribuição se profere a sentença definitiva.

Adaptação às necessidades do jurisdicionado

O juiz federal Jailsom Leandro de Souza, do Juizado Especial Federal do Rio Grande do Norte, ressaltou o êxito da experiência implantada em seu Juizado, que, segundo ele, foi realizada com a finalidade de minimizar as dificuldades dos jurisdicionados. A jurisdição do Juizado, informa o juiz, abrange todo o estado, o que corresponde a uma área de 53 mil metros quadrados. Levou-se em consideração que a grande maioria das ações refere-se a concessão de aposentadorias rurais e que o perfil da clientela atendida é de pessoas idosas, sem renda, muitas vezes doentes e com muita dificuldade para o deslocamento. "Muitos gastam mais de 6 horas de ônibus para chegar até Natal, e normalmente chegam pela manhã para retornar à tarde", conta Souza.

Tendo em vista essa situação, o Juizado modificou o horário de atendimento, que era de 8h às 15h. Adotou ainda como regra a realização das audiências de conciliação e instrução no mesmo dia, para evitar novos deslocamentos dos autores das ações. Uma sala do Juizado foi cedida ao INSS, com acesso ao sistema Dataprev utilizado pela autarquia, onde os seus representantes podem efetivar o cumprimento das decisões judiciais, evitando o deslocamento físico dos autos.

Em determinadas matérias, informa Souza, o litisconsórcio de no mínimo 5 autores está sendo obrigatório, o que reduz o número de audiências. Adotou-se também uma postura de somente aceitar as negociações com o INSS que comecem com patamares mínimos de valores aceitáveis.

De janeiro de 2002 a setembro de 2003, o Juizado já contabiliza 26,29% de acordos realizados, um total de 864 acordos dentre as 3.286 sentenças já proferidas.

Leandro e Emmerson foram expositores da tarde de hoje (20) no painel "Juizados Especiais Federais e a busca da excelência", proferido no Congresso Nacional dos Juizados Especiais Federais, que está sendo realizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), no auditório do CJF, de hoje até quarta-feira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001180-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco da Amazônia S/A
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima
Agravados: Ivanor Tomasi e Outra
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001220-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Público de Roraima
Advogado : Viviane Souza Ribeiro
Advogado: Carlos Cavalcante
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001531-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Sudameris S/A
Advogado: Sileno Kleber da Silva Guedes
Advogado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de RR
Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000246-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Cabral e Cia. Ltda.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

Advogados: Raquel Cabral da Silva e Outro
Apelado: AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima
Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000339-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Hélio Abozaglo Elias
Apelado: Carlos Sérgio da Silva Cruz
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000373-4 – Boa Vista/RR

Apelantes: Itautinga Agro Industrial S/A e Outros
Advogados: Waldir Gomes Ferreira e Outros
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000374-2 – Boa Vista/RR

Apelantes: Itautinga Agro Industrial S/A e Outros
Advogados: Waldir Gomes Ferreira e Outros
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000442-7 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: Estado de Roraima
Procuradores Judiciais: Cleusa Lúcia de Souza Lima e Outros
2º Apelante/1º Apelado: Josildo José dos Santos
Advogado: Geraldo João da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 276/2002 / 0010.03.000812-1 – Boa Vista/RR

Apelantes: Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Domingos da Silva
Apelado: Dilton José dos Santos
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001297-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Apelado: Antônio Rodrigues da Silva
Advogado: Valter Mariano de Moura
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 184/2002 / 0010.03.001330-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - SINTER
Advogado: Antônio Agamenon de Almeida
Apelado: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001644-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procuradores Fiscais: Paulo Marcelo Albuquerque e Outros
Apelado: Concrex Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda.
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001652-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Edir Ribeiro da Costa
Advogado: Em causa própria

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

Apelado: Verônica Cosseau Ceccon
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001681-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia
Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Outra
Apelada: Jocélia Maria Silva de Aguiar
Advogado: Diógenes Santos Porto
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.001326-1 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

Ação: Civil Pública Nº 0010.01.003725-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Geral Adjunto: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 475, I, CPC – AUSÊNCIA DE GRAVAME PARA O ESTADO - REEXAME DESNECESSÁRIO – REEXAME NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente reexame necessário, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 115/2002 / 0010.03.000849-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Verlânia Silva de Assis.

Agravados: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outro.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a r. decisão da lavra do MM. Juiz da 8.ª Vara Cível, que julgou improcedente a Impugnação à Assistência Judiciária (apensa à Ação de Indenização n.º 0010.02.051863-5), movida contra VILMA LÚCIA CHAVES DE MENEZES e RAIMUNDO PEREIRA DE MENEZES.

Alega o agravante, em síntese, que a decisão monocrática deve ser reformada, por contrariar a prova dos autos.

Embora intimados, os agravados deixaram de oferecer contraminuta (fl. 38).

Em parecer de fls. 40/44, o Ministério Público de 2.º grau opinou, em preliminar, pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improveramento.

É o relatório. Decido.

O presente recurso não merece ser conhecido.

Verifica-se, nos termos do art. 17 da Lei 1.060/50, que o *decisum* recorrido desafia apelação e não agravo de instrumento.

A gratuidade de justiça, concedida aos agravados na ação principal, foi impugnada pelo agravante em autos apartados (fls. 14/17), vindo a ser rejeitada pela decisão de fls. 18/20.

Essa decisão tem, sem dúvida alguma, natureza de sentença, posto que põe fim ao processo de impugnação, apreciando seu mérito.

Logo, o recurso cabível é o de apelação, *ex vi* do disposto no art. 17 da Lei 1.060/50, c/c o art. 513 do CPC.

Nesse sentido:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DENEGADO. RECURSO CABÍVEL. LEI 1.060/50, ART. 17. Autuado em apartado o pedido de revogação da assistência judiciária deferida ao autor – Lei 1.060/50, art. 7.º –, do veredito de primeira instância o recurso cabível é o de apelação – art. 17. O recurso de agravo de instrumento somente será admitido, na sistemática geral dos recursos, de decisão proferida de plano no curso da própria ação – art. 5.º, *caput*” (STJ, REsp n.º 7641/SP, Rel. Min. Athos Carneiro, DJ 11.11.91).

Registre-se que, no caso, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade, pois se trata de erro inescusável (RSTJ 37/464 e RTJ 132/1374).

O aresto, abaixo transcrito, bem ilustra a questão:

“Havendo impugnação ao deferimento da assistência judiciária, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o recurso de apelação. Não há, portanto, plausibilidade para admitir-se, no caso, a fungibilidade recursal” (STJ, 3.ª Turma, REsp n.º 256.281/AM, Rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.08.01, p. 328).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 246/2002 / 0010.03.001090-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro.

Advogado: José Pedro de Araújo.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: José Domingos da Silva.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por LUIZ CLÁUDIO ÉBOLI RIBEIRO, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 362/363.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada violou e/ou negou vigência aos arts. 188 e 245 do CPC, e arts. 166, II e VI, e 168, parágrafo único, do CC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 465/467), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

No que diz respeito à suposta violação e/ou negativa de vigência aos arts. 188 e 245 do CPC, e arts. 166, II e VI, e 168, parágrafo único, do CC, constata-se que tal matéria não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, a controvérsia não pode ser objeto do recurso especial, por lhe faltar o requisito do **prequestionamento**, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Registre-se que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo regimental não provido” (STF, RE 363681 AgR / MG, 2.^a Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 29.04.2003, DJ 23.05.2003, p. 38).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (RTJ 133/945).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001224-8 - Boa Vista/RR

Recorrente: J. S. Projetos e Consultoria Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Recorrido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: José Arivaldo de Azevedo.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por J. S. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 151/152.

Alega a recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência à lei federal, bem como divergiu da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 168/169), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, a recorrente limitou-se a reproduzir literalmente as razões de apelação, dizendo que houve contrariedade e/ou negativa de vigência à lei federal e transcrevendo algumas ementas.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.^a Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Ademais, não houve sequer a indicação da lei federal e dos dispositivos que teriam sido violados ou deixado de ser aplicados. Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Da mesma forma, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Reexame Necessário N.º 061/2002 / 0010.03.001189-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direto da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

Ação: Ordinária De Cobrança Nº 001001019591-4

Requerente: J.R.A. Nattrodt

Advogado: Lavoisier Arnoud

Requerido: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1 - Aditando o relatório de fls. 139 e 140, acresce-se que o Ministério Público de 2º Grau se absteve de intervir no feito como *custos legis*, conforme manifestação de fls. 144/146;

2 - Peço novo dia para julgamento do presente reexame necessário, nos termos do art. 332, § 2º, do RITJRR;

2 - Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 790 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Seminário Internacional “ O Adolescente em Conflito com a Lei - Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto e de Internação”, a realizar-se na cidade de Santo Ângelo-RS, no período de 27 a 31.10.2003.

N.º 791 – Suspender, a contar de 01.11.2003, a gratificação de produtividade do servidor CARLOS GUTEM DUTRA COSTA, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 142, de 18.03.2002, publicada no DPJ n.º 2360, de 19.03.2002.

N.º 792 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS, Operador de Som, lotado na Divisão de Material, anteriormente marcada para o período de 01.12.2003 a 29.02.2004, para ser usufruída nos períodos de 01 a 30.12.2003, 01 a 30.12.2004 e 01 a 30.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ERRATA

No art. 6º do Provimento nº 067/03, que circulou no Diário do Poder Judiciário nº 2756, no dia 29 de outubro de 2003, à fls. nº 12,

ONDE LÊ-SE: “melhores conhecimento”,
LEIA-SE: “melhores conhecimentos”.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 29/10/03

Procedimento Administrativo nº 1906/03

Origem: Netanias Silvestre de Amorim

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 29.10.03
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1913/03

Origem: Josemar Ferreira Sales e Reginaldo Macedo Arouca

Assunto: Sólicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 29.10.03
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS | |
|------------------------------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 026/2002 |
| ADITAMENTO: | TERCEIRO TERMO ADITIVO |
| CONTRATADA: | C.M. de Lima |
| REPRESENTANTE: | Cidalino Mariano de Lima |
| OBJETO: | Prorrogar a vigência do contrato até 31.12.2003 |
| DATA: | Boa Vista, 12 de agosto de 2003. |
| <hr/> | |
| Nº DO CONTRATO: | 013/2002 |
| ADITAMENTO: | SEGUNDO TERMO ADITIVO |
| CONTRATADA: | GN Engenharia Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Neovânio Soares Lima |
| OBJETO: | Reajustar o valor mensal do contrato para R\$ 1.278,69, retroativo a 01.07.2003 |
| DATA: | Boa Vista, 23 de outubro de 2003. |
| <hr/> | |
| REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO | |
| EXTRATO DE DISPENSABILIDADE | |
| <hr/> | |
| Nº DO P.A.: | 1.820/2003 |

| | |
|---------------------|--|
| ASSUNTO: | Solicita refeições para as Sessões do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí |
| FUND. LEGAL: | art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 |
| CONTRATADA: | LR Martins Carvalho - ME |
| VALOR: | R\$3.596,95 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 10/2003 (REPETIÇÃO)

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O PODER JUDICIÁRIO.

ABERTURA: 10.11.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 034/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de novembro/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

| NOVEMBRO/2003 | |
|---------------|---|
| 01 e 02 | Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio |
| 08 e 09 | Emerson Onofre Maycon Robert Tomé |
| 15 e 16 | Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros |
| 22 e 23 | Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira |
| 29 e 30 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza |

Boa Vista(RR), 29 de novembro de 2003.

DR. CRISTOVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°033/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de novembro/2003**, na forma discriminada abaixo:

| Oficiais de Justiça: | Período: |
|--|----------|
| Magno Martins Viana Antônio Rosas de Oliveira Júnior | 03 |
| Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre | 04 |
| Maycon Robert Tomé Ailton Araújo da Silva | 05 |
| Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva | 06 |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza | 07 |
| José Félix de Lima Júnior Dennyson Dahyan Pastana da Penha | 10 |
| Alessandro Andrade Lima Luis Cláudio de Jesus Silva | 11 |
| Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos | 12 |
| Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar | 13 |
| Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck | 14 |
| Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira | 17 |
| Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim | 18 |
| Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira | 19 |
| José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves | 20 |
| Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes | 21 |
| Vandré Luciano Bassaggio Magno Martins Viana | 24 |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio | 25 |
| Emerson Onofre Maycon Robert Tomé | 26 |
| Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros | 27 |
| Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira | 28 |

Boa Vista(RR), 29 de outubro de 2003.

DR. CRISTOVÃO SUTER
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº035/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **7ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Novembro/2003**, na forma abaixo:

| NOVEMBRO/2003 | |
|----------------------|--|
| 04/11/2003 | Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar |
| 07/11/2003 | Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck |
| 11/11/2003 | Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira |
| 14/11/2003 | Heriethe Ângela Feitosa Melville |

| | |
|------------|---|
| | Netanias Silvestre de Amorim |
| 18/11/2003 | Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira |
| 25/11/2003 | José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves |
| 28/11/2003 | Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes |

Boa Vista(RR), 29 de outubro de 2003.

DR. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003997-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: Araújo & Cantanhede LTDA, nº 34.800.508/0001-96; Edson Henrique de Araújo, nº 270.166.501-97 e

Luiz Carlos de Paiva, nº 131.603.541-72.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Agnelo Bittencourt, nº 212, Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **4.410,46**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **19.09.2003. nº 6475**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003703-3, que o **Estado de Roraima** move contra **R. FONTANA - ME**.

OBJETO:

01 (UM) Aparelho Ar- Condicionado (SPRINGER MUNDIAL), 18.000 BTWS, em ótimo estado de conservação e funcionamento de cor branca com dois botões frontais, Valor: R\$ 1.000,00.

01 (UM) Televisor SONY 29" cor preta em perfeito estado de conservação e funcionando (bordas frontais quebradas), valor: R\$ 800,00.

01 (UM) Vídeo Cassete de marca GRADIENTE bem conservado, valor: R\$ 300,00.

01 (UM) Aparelho de Ar - Condicionado CONSUL 30.000 BTWS, com avarias frontais, porem funcionando, valor: R\$ 800,00.

01 (UM) Geladeira CONSUL bege n/s B8677986, 310 L, valor: R\$ 400,00.

VALOR TOTAL DA PENHORA R\$ 3.300,00.

DATA e HORÁRIO: **26.11.2003, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 028071-4

Ação: Falência

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A

Advogado : Francisco Alves Noronha OAB/RR nº 203 e Paulo Sérgio Bríglia OAB/RR nº 047-B

Requerido: JR Campos Ltda – Sigmatur

Advogado: Sivirino Pauli OAB/RR nº 101-B

FINALIDADE: Intimação dos interessados para no prazo de 10 (DEZ) dias requererem o que for a bem de seus direitos, sob consequência de encerramento da falência, na forma e para os fins do art. 75, da LF.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2003.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial nº 0010 03 062133-7

Requerente: A.S.C.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requeridos: I.G.A. e CARCIANO PEREIRA AGUIAR

Como se encontra o requerido CARCIANO PEREIRA AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 002/2003 Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto em exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

Considerando o afastamento do Escrivão em Exercício em virtude de licença pelo serviço prestado à Justiça Eleitoral e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento cartorário:

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRCIO LACERDA LIMA, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivanaria deste Juízo, no período de 28 de outubro a 04 de novembro de 2003.

P.R.I.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL

PORTRARIA N.º 014/2003

O Doutor Luiz Alberto de Morais Junior, MM. Juiz de Direito substituto do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria.

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJ. n.º 067/2003;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

R E S O L V E:

DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

| NOME | CARGO | DIA | HORÁRIO |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| Luciana Silva Callegário | Escrivão | 31/10 à 01/11 sexta/sábado | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |
| Lilian Mara Vieira Monsave Moraga | Assistente Judiciário | 31/10 à 01/11 sexta/sábado | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |
| Carlos Vinicius da Silva Souza | Assistente Judiciário | 01/11/03 sábado | 08:00 às 13:00 14:00 às 18:00 |
| Lilian Mara Vieira Monsave Moraga | Assistente Judiciário | 01/11/03 sábado | 09:00 às 14:00 15:00 às 18:00 |
| Luciana Silva Callegário | Escrivão | 01/11/03 sábado | 09:00 às 14:00 15:00 às 18:00 |
| Luciana Silva Callegário | Escrivão | 01/11 à 02/11 sábado/domingo | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |
| Carlos Vinicius da Silva Souza | Assistente Judiciário | 01/11 à 02/11 sábado/domingo | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |
| Carlos Vinicius da Silva Souza | Assistente Judiciário | 02/11/03 domingo | 09:00 às 14:00 15:00 às 18:00 |
| Lilian Mara Vieira Monsave Moraga | Assistente Judiciário | 02/11/03 domingo | 08:00 às 12:00 14:00 às 18:00 |
| Luciana Silva Callegário | Escrivã | 02/11/03 domingo | 09:00 às 14:00 15:00 às 18:00 |
| Carlos Vinicius da Silva Souza | Assistente Judiciário | 02/11 à 03/11 domingo/segunda | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |
| Lilian Mara Vieira Monsave Moraga | Assistente Judiciário | 02/11 à 03/11 domingo/segunda | 18:00 às 08:00 - sobreaviso |

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003

Luiz Alberto de Morais Junior
MM. Juiz de Direito substituto
2º Juizado Especial

PORTARIA N.º 0015/2003 Boa Vista, 03 de junho de 2003.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na portaria CGJ n.º 0039/2003, de 02/06/03, que estabelece a escala de plantão dos Juízes para o mês de junho/2003 e que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 07 e 08 de junho do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS - (Escrivã Substituta).
CARLOS GUTEM DUTRA COSTA - (Assistente Judiciário).
CARLOS VINICIUS SILVA SOUZA - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se, publique-se e cumpra-se.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juiz de Direito: **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PORTRARIA n.º 04/2002 *Boa Vista, 01 de fevereiro de 2002*

O Dr. Erick C. L. Lima, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na portaria CGJ n.º 001/02, de 25/01/02, que estabelece a escala de plantão dos Juízes para o mês de fevereiro/2002 e que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA, Escrivão Substituto, nos dias 09 a 13 de fevereiro;
ALESSANDRO ANDRADE LIMA, Oficial de Justiça, nos dias 10, 12 e 13 de fevereiro;
FRANCISCO LUÍS DE SAMPAIO, Oficial de Justiça, nos dias 09 e 11 de fevereiro;

Cientifique -se, publique-se e cumpra-se.

Erick C. L. Lima
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N° 014 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa **Telemar Norte Leste S/A**, localizada na Av. Capitão Ene Garcez, 100, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/99, que dispõe ‘as concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de 6 datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos’;

Considerando que as faturas da prestação de serviços telefônicos da TELEMAR não informam aos consumidores que eles têm estas seis opções de datas para o pagamento,

Considerando que, conforme artigo 6º, III e X, ‘são direitos básicos dos consumidores a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, onde constam diretrizes da POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO, e em especial da ‘racionalização e melhoria dos serviços públicos’,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à empresa TELEMAR que inclua em suas faturas de serviços telefônicos, a partir do mês de dezembro próximo, informação ao consumidor de que ele poderá efetuar o pagamento nos dias 07, 08, 10, 11, 15 e 20 do mês do vencimento.

A informação deverá constar em local de fácil visibilidade no documento.

Esta recomendação refere-se aos serviços telefônicos executados nos Municípios de Boa Vista, Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Bonfim e Cantá, os quais compõe a Comarca de Boa Vista.

Caso não haja cumprimento voluntário, esta Promotoria de Justiça irá buscar a via judicial para tornar concreto este direito coletivo dos consumidores.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se à TELEMAR através de ofício, em duas vias, solicitando uma posição no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.002575-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSSILEUSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO :ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU: :UNIAO
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002569-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :KLEBER FERREIRA MOTA
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002570-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :PEDRO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002571-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICAT O DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002572-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :DELCI SALES VIEIRA
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002573-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :AURELIO MIGUEL GOMES
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002574-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE: :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE RORAIMA - ASSEJUF
VARA :2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701458-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILENE PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701459-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ALVES GOMES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701460-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAQUIM PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701461-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCIZETE DOURADO SUZUKY
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701462-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA GORETH FONTENELE DE CARVALHO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701463-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILENE PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701464-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA EDUVIRGENS CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701465-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701465-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701466-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ERCILIA TAVARES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701467-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCIZETE DOURADO SUZUKY
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701468-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSANGELA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701469-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BERNADETH BARBOSA NERY
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701470-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIA VILENE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701471-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELANI DO SOCORRO FERNANDES PINHEIRO STUART
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701472-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EFRAIM PEREIRA DE MELO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701472-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EFRAIM PEREIRA DE MELO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701473-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701474-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

AUTOR: :MARIA VANIR PEREIRA JUSTINO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701475-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ATABIRIO DE ALENCAR MACEDO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701476-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :AMARILDO DE ALMEIDA DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701477-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HORTENCIO DE LIMA FEITOSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701478-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SILVIA MIGUEL DINA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701479-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :NEUCY DE SOUZA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701480-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERA LUCIA ALMEIDA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701480-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERA LUCIA ALMEIDA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701481-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELISA DE SOUZA DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701482-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA DE SOUZA ANDRADE
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701483-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MANOEL GOMES FILHO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701484-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MOADIR LUCENA DE MELO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701485-8 PROT.:28/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :BERNARDO DE ALMEIDA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701486-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA DE NAZARE SOUZA RIBEIRO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701487-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :HILDA DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701488-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FLORENCE ROQUE
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701489-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CACILDA DAMAZIO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701489-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CACILDA DAMAZIO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701490-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSILENE LIMA ROSAS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701491-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FELICIA DE SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701492-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ERNESTINA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701493-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :VANDERSON LUCIANO DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701494-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :PATROCINA TRAJANO DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701495-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JUNIA LINDA PADILHA DE SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701496-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701497-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701498-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :GEMINOS LEITE PEREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701498-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :GEMINOS LEITE PEREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701499-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JOSE ADELSON PEIXOTO SOARES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701500-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARCIA GOMES
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701501-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JAIR PEIXOTO SOARES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701502-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :NAZARE MACIEL DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701503-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JORGE DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701504-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :VICENTE KIM
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701505-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FLORENCE MOISES DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701506-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DICA DE LIMA ALMEIDA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701507-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :OLIVIA AUGUSTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701507-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :OLIVIA AUGUSTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701508-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NADIA CARVALHO DE OLIVEIRA PERES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701509-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NADIA CARVALHO DE OLIVEIRA PERES
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701510-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NADIA CARVALHO DE OLIVEIRA PERES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701511-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARINETE PAIVA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701512-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :PATRICIA MACIEL DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701513-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELIZA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701514-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELIZA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701515-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELIZA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701516-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ERNESTINA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701516-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ERNESTINA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701517-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELY SALDANHA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701518-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELY SALDANHA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701519-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDAIDES DE OLIVEIRA PEIXOTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701520-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDAIDES DE OLIVEIRA PEIXOTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701521-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RITA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701522-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA INES GOMES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701523-6 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDAIDES DE OLIVEIRA PEIXOTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701524-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NADIA CARVALHO DE OLIVEIRA PERES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701525-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELY SALDANHA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701525-3 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELY SALDANHA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701526-7 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE CLAUDIO COELHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701527-0 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALTINO DA SILVA NETO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701528-4 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CREUZA MAGALHAES LIMA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701529-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701530-8 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701531-1 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701532-5 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WILLAMYS BARROS LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701533-9 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WILLAMYS BARROS LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701534-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WILLAMYS BARROS LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701534-2 PROT.:28/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WILLAMYS BARROS LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :77
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :77

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.000933-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : LUCAS TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu LUCAS TAVARES DA SILVA às penas do art. 334 do Código Pena, fixando definitivamente a pena em 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de 02 (dois) anos, fazendo -as aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional na forma do art. 149, I, da Lei nº 7.210/84. Condenando ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e decretando a perda em favor da União da mercadoria contrabandeadas.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2003.42.00.002274-1

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ROBERVAL MENDES DA SILVA

ADVOGADO : RR008 – MARIA DIZANETE DE S. MATIAS E OUTRO

REQUERIDA : UNIÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: indeferindo a antecipação da tutela.

PROCESSO N°: 94.0000854-6

CLASSE : 01400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

REQUERENTE : EDMÍLSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA

REQUERIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E UNIÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: decretando a revelia da União. Determinando ao requerente, à FUNAI e ao MPF que especifiquem provas e suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2002.42.00.000009-1

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: julgando improcedentes os pedidos articulados na inicial.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002176-7

CLASSE : 05207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : HEDILENY DOS SANTOS MORENO

DEF. DATIVO : RR145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: deferindo a opção pela nacionalidade brasileira formulada pela requerente e determinando seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001868-3

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ANTONIO DE MATOS NETO E OUTRO

ADVOGADO : RR271 – ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: denegando a segurança pleiteada.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002020-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ADRIANA GONÇALVES DAUMAS PINHEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : AM3558 – ROSIMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: concedendo a segurança para determinar a imediata lotação provisória da impetrante na Universidade Federal do Amazonas.

AUTOS COM SENTENÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.001336-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : MARCELO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/RR 233-A.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu MARCELO DA SILVIA NASCIMENTO às penas do art. 289, § 1º c/c o art. 71, ambos do Código Penal, fixando definitivamente a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 84 (oitenta e quatro) dias-multa, inicialmente em regime aberto. Substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de 04 (quatro) anos, a ser cumprida na forma e nos termos estabelecidos pelo Juízo da Execução Penais, em conformidade com o comando do art. 46 do Código Penal. Condenando ainda o réu ao pagamento das custas judiciais.

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002425-5

CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE PEREIRA ORIHUELA E OUTRO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Protraindo o exame da liminar para o momento seguinte às informações.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001998-0

CLASSE : 07100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando a União para intervir no feito, posto que -se for indígena-a terra é do seu domínio. Oportunamente apreciarei a especificação de provas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002308-9

CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.002309-2

CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ADAIL RODRIGUES BORGES

ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando o Impetrante a instruir a inicial com prova que está preso.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000543-1

CLASSE : 05199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

REQDO : PEDRO CHRUSCIAK

REQDO : OLGA CHRUSCIAK

ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Extraiam-se cópias autenticadas da decisão de fls. 74/77, do Mandado e Certidão de fls. 133/136, e remetam-se à Polícia Federal para abertura da necessária investigação policial quanto à possível prática de crimes. Após, registre-se em conclusão para sentença.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 96.00.00051-4

CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR0000149A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam as PARTES intimadas sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.000913-3

CLASSE : 01900-OUTRAS

AUTOR : VALREMI DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REU : UNIAO

ASSIST. : JOSIMAR SANTOS BATISTA

PROCESSO : 2001.42.00.001264-9

CLASSE : 01900-OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

ADVOGADO : RR00000222 - OLENO INNACIO DE MATOS

ADVOGADO : RR00000335 - ROZANE PEREIRA INACIO

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCESSO : 2002.42.00.001708-1

CLASSE : 05209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000946-1

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES MENEZES

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS REQUERIDOS intimados a manifestar-se sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001403-1

CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA GERALDA GOMES

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS AUTORES intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ANDERSON MARCELO SOLIGO e TATIANA TEIXEIRA DA SILVA E SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Cascavel -**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2757 Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

Paraná , ao (s) vinte e cinco (25) de Novembro (11) de 1982, Profissão: Mecânico Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na Rua S-02, nº 277, Bairro Senador Helio Campos filho de Adir Antonio Soligo e Marli Aparecida Soligo. A pretendente nascida em Santa Ines - Maranhão, ao(s) um (01) dia de dezembro (12) de 1986, Profissão: Estudante, Estado Civil: **sólteira**, residente Rua S-02, nº 277, Bairro Senador Helio Campos, filha de Raimundo Medeiros da Silva Filho e Francisca Teixeira da Silva e Silva. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

PORTARIA N.º 021/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Advogado **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 022/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado **RONNIE GABRIEL GARCIA**, inscrito nesta Seccional, para Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de outubro de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR